



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 651, DE 2008

*Requer ao Senhor MINISTRO
DA JUSTIÇA informações sobre
PROSTITUIÇÃO E
TRÁFICO DE MULHERES
para o exterior.*

REQUEIRO, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas, ao Senhor **MINISTRO DA JUSTIÇA**, respostas para as seguintes perguntas:

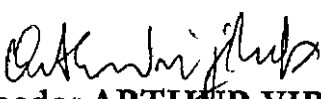
- 1) O Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, tem conhecimento do número de prostitutas brasileiras no exterior, especialmente em países europeus?
- 2) A quantidade de prostitutas, bastante expressiva, segundo noticiário da imprensa, caracteriza tráfico de mulheres?
- 3) Na hipótese positiva, que providências o Departamento de Polícia Federal tem tomado para coibir o tráfico de mulheres?
- 4) O Departamento de Polícia Federal acompanha essa atividade no exterior? Recebe, para isso, a colaboração das polícias ou governos europeus ou da Interpol? Qual o resultado dessa cooperação?

JUSTIFICATIVA

O jornal *O Estado de S.Paulo*, em sua edição de ontem, dia 18 de maio, publicou matéria de seu correspondente em Genebra, Suíça, Jamil Chade, dizendo que nas ruas de prostituição, naquela cidade, o português virou até língua corrente. Nos classificados de jornais são freqüentes os anúncios de prostituta brasileira. Acrescenta que a Organização Internacional de Migrações (IOM), ligada à ONU, estima de 75 mil o número de prostitutas brasileiras, hoje, na Europa, principalmente nos seguintes países: Holanda, Alemanha, Áustria, Itália e Espanha, além da Suíça. As mulheres brasileiras representariam 15% do total de mulheres submetidas à exploração sexual na União Européia. Diz ainda o jornalista que, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o tráfico de pessoas para exploração sexual transformou-se num dos negócios mais rentáveis do mundo, movimentando em torno de US\$ 28 bilhões por ano.

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pelo jornal, para que esta Casa fique inteirada da procedência ou não desses dados e das providências que o Governo está tomando para coibir o que claramente configuraria tráfico de mulheres.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2008.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Líder do PSDB

(À Mesa para decisão)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 28/5/2008.